

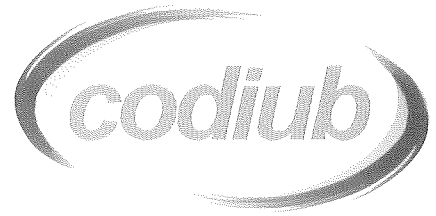


TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente à Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP n.º 38.046-320e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, ora denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE** e **UNIODONTO DE UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.333.055/0001-16, com sede nesta cidade, na Rua Senador Pena, n.º 499, Centro, neste ato representada legalmente pelo Presidente, **César Antônio Dias Marra**, brasileiro, cirurgião dentista, separado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.439.806-44 e portador da cédula de identidade n.º 2.184.511 SSP/GO, domiciliado em Uberaba/MG e residente na rua Vigário Silva, n.º 695, São Benedito, e o Diretor Administrativo Financeiro, **Marcelo de Melo Andrade**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF/MF sob o n.º 928.407.876-87 e portador da cédula de identidade n.º M-4.725.674 SSP/MG, domiciliado em Uberaba/MG. e residente na Rua Jorge Zaidan, n.º 4º apto. 204, Santa Inês, ora denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, ajustam o presente convênio, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Presidente, datado de 17/02/2.014, no Processo de Licitação – **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2.019**, sujeitando-se os convenientes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, com prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais prevista no art. 1º, inciso I, da Lei 9656/98, nas condições aqui estabelecidas, a ser oferecida pela CONTRATADA ao usuário titular e/ou aos seus dependentes, através de serviços



próprios e de sua rede credenciada, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento, com cobertura de todas as doenças do CID-10, no que se refere à saúde bucal, em plano a preço pré-estabelecido pelo sistema de pré-pagamento.

1.2 - A natureza do presente contrato é adesão por livre vontade e bilateral, gerando direitos e obrigações individuais às partes, subordinando-se à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, à Lei Federal da ANS 9656/98, bem como as disposições da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.3 - É parte integrante deste contrato o Termo de Adesão.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

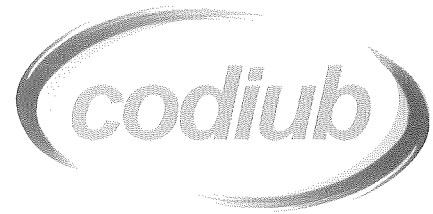
2.1 - Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

2.2 - Podem ser inscritos no plano como Beneficiários Titulares as pessoas que comprovem o (s) seguinte (s) vínculo (s) com a CONTRATANTE:

- a) pessoas físicas vinculadas à empresa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária;
- b) os sócios administradores da pessoa jurídica contratante;
- c) os demitidos ou aposentados da pessoa jurídica contratante, conforme artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998;
- d) os agentes políticos;
- e) os trabalhadores temporários;
- f) os estagiários e menores aprendizes.

2.3- Podem ser inscritos pelo Titular, a qualquer tempo, como Beneficiários Dependentes com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao Beneficiário titular:

- a) O cônjuge;



- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.
- c) Os filhos adotivos ou não e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- d) Os tutelados e os menores sob guarda por força de decisão judicial, que ficam equiparados aos filhos;
- e) Os filhos comprovadamente inválidos;
- f) O pai, a mãe, o sogro, a sogra.

Parágrafo único. A adesão do grupo familiar dependerá da participação do Beneficiário Titular ao contrato.

2.4 - A critério exclusivo da CONTRATADA, poderá ser admitida a inclusão de - agregados-, assim considerados outras pessoas sem as qualificações contidas no Artigo anterior.

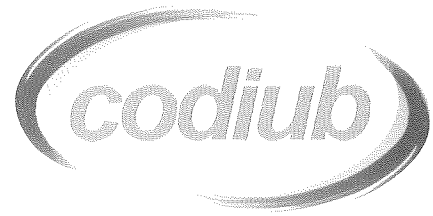
2.5 - A CONTRATANTE se obriga a fornecer quando da aceitação deste contrato ou na ocorrência de novas inscrições, a relação com o nome, a qualificação, o endereço residencial completo e a cópia dos documentos pessoais e de seus dependentes. O usuário titular se responsabilizará pelas declarações prestadas em seu nome e de seus dependentes.

2.6 - Em caso de inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, fica garantido a este o aproveitamento das carências já cumpridas pelo Beneficiário Titular ou Dependente adotante, nos termos do art. 12, VII da Lei 9.656/1998.

2.7 - É responsabilidade do CONTRATANTE o custeio de tratamentos que não se enquadram no rol de cobertura, mediante prévia autorização da contratante, conforme tabela da contratada.

2.8 - O grupo inicial de beneficiários será inscrito no plano quando da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo que após este ato, as alterações no grupo de beneficiários, como exclusões, novas inscrições ou qualquer alteração cadastral deverão ser realizadas pelo CONTRATANTE com até 10 dias de antecedência do vencimento da mensalidade seguinte, ciente de que referidas alterações produzirão efeitos somente a partir do vencimento daquela mensalidade.

2.9 - É critério da CONTRATADA realizar exame pré-admissional.



2.10 - O usuário que, por qualquer motivo, deixar de atender aos requisitos para a sua inclusão ou inscrição e permanência, será automaticamente excluído do contrato.

2.11 - A exclusão do usuário titular anulará automaticamente a condição de permanência de seus dependentes e agregados no contrato, se houver; facultando aos dependentes sua permanência posteriormente individualizada nas mesmas condições previstas no contrato anterior.

CLÁUSULA III – DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1 - O presente plano de Assistência Odontológica garante a cobertura os custos, em conformidade com os limites, prazo de carência e condições estabelecidas no contrato, das despesas de assistência odontológica, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos do Plano Odontológico editado pela ANS vigente à época do evento.

3.2 - A cobertura odontológica compreende os procedimentos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, dentro dos recursos próprios ou contratados.

EXAME CLÍNICO:

- Consulta inicial (exame inicial e plano de tratamento)

URGÊNCIA /EMERGÊNCIA HORÁRIO NORMAL

**URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: NOTURNA EM DIAS UTÉIS (18:00 às 23:30 H)
SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS (08:00 às 23:30H)**

- Curativo em caso de hemorragia com ou sem aplicação de agente hemostático;
- Tratamento de odontalgia aguda;
- Imobilização dentária temporária;
- Recimentação de peça/trabalho protético;



- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos dentários;
- incisão E drenagem de abscesso (extraoral ou intraoral), hematoma ou flegmão de região buco-maxilo-facial;
- Tratamento de abscesso periodontal;
- Reimplante de dente avulsionado com contenção;
- Sutura de ferida buço-maxilo-facial;
- Redução da luxação da atm

TESTES E EXAMES DE LABORATÓRIO:

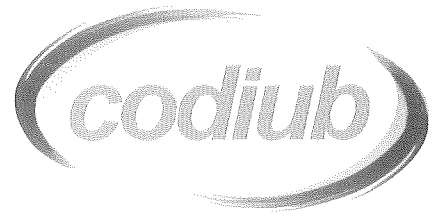
- Teste de risco de cárie, Ph, CAPAC, tampão;
- Procedimento diagnóstico anatomopatológico (em peça cirúrgica, material de punção/biópsia e citologia esfoliativa da região buço maxilo facial, de acordo com a instrução normativa)

RADIOLOGIA:

- RX periapical (3);
- Levantamento periapical (completo) (14);
- RX interproximal (bite wing);
- RX interproximal (bite wing) série completa (4); - RX oclusal;
- Radiografia Panorâmica.

PREVENÇÃO + ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL/ATIVIDADE EDUCATIVA:

- Profilaxia: pol. Coronário - boca toda mais atividade educativa em saúde bucal + teste de fluxo salivar + remoção de fatores de retenção de biofilme dental + controle de placa bacteriana (evidenciação);
- Fluorterapia/aplicação tópica de flúor + profilaxia + atividade educativa em saúde bucal + teste de fluxo salivar (até 12 anos);
- Controle de placa bacteriana (evidenciação) - por sessão + atividade educativa em saúde bucal



ODONTOPEDIATRIA:

- Aplicação tópica verniz com flúor - boca toda + atividade educativa em saúde bucal + profilaxia + evidenciação (até 02 anos);
- Aplicação de selante (por elemento) + atividade educativa em saúde bucal (em dentes decíduos ou dentes permanentes com até 01 anos de erupção);
- Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento) + atividade educativa em saúde bucal (em dentes decíduos ou dentes permanentes com até 01 anos de erupção);
- Aplicação de cariostático (boca toda) - somente em dentes decíduos;
- Remineralização + atividade educativa em saúde bucal
- Adequação de meio bucal (por elemento) + remoção de fatores de retenção de biofilme dental (placa bacteriana) + tratamento restaurador atraumático + restauração temporária + tratamento expectante;
- Restauração em ionômero de vidro;
- Coroa pré-fabricada para odontopediatria (acetato, aço ou policarbonato) + RX inicial e final + ajuste oclusal;
- Pulpotomia;
- Tratamento endodôntico em decíduos;
- Exodontia de dentes decíduos;
- Condicionamento em odontopediatria (por sessão) - (somente em pacientes com comportamento não cooperativo/difícil manejo - máximo 03 (três) sessões por ano) até 10 (dez) anos

DENTÍSTICA:

- Restauração de amálgama - 1 face;
- Restauração de amálgama - 2 faces;
- Restauração de amálgama - 3 faces;
- Restauração de amálgama - 4 faces ou mais;
- Restauração resina fotopolimerizável - 1 face (dentes anteriores);



- Restauração resina fotopolimerizável - 1 face (dentes posteriores);
- Restauração resina fotopolimerizável - 2 faces (dentes anteriores); - Restauração resina fotopolimerizável - 2 faces (dentes posteriores);
- Restauração resina fotopolimerizável - 3 faces (dentes anteriores);
- Restauração resina fotopolimerizável - 3 faces (dentes posteriores);
- Restauração resina foto dente anterior/fratura - um ângulo (4 faces ou mais);
- Restauração de dente anterior de ângulo (dois ângulos) e/ou mais preparos (4 faces ou mais);
- Faceta direta em resina fotopolimerizável;
- Restauração de dente posterior com 04 ou mais faces comprometidas;

ENDODONTIA:

- Tratamento endodôntico em dente permanente com 1 conduto;
- Tratamento endodôntico em dente permanente com 02 condutos;
- Tratamento endodôntico em dente permanente com 03 condutos;
- Tratamento endodôntico em dente permanente com 04 condutos;
- Curativo de demora - somente caso de necrose com lesão periap. compr. Radiogr. (max.02 p/elemento);
- Tratamento de perfuração (radicular/câmara pulpar)
- Remoção de núcleo intrarradicular;
- Remoção de restauração metálica e coroa;
- Capeamento pulpar direto/indireto (sem sequência de tratamento endo. ou rest.);
- Tratamento de dente com rizogênese incompleta (por sessão);
- Remoção de obturação radicular (por conduto);
- Remoção de obturação para confecção de núcleo;

PERIODONTIA:

- Periograma;



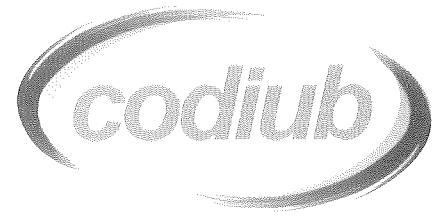
- Raspagem alisamento e polimento supra gengival (por sextante);
- Raspagem supra/sub gengiv. (p/sextante) 4MM ou + a sondagem;
- Dessensibilização dentária (por semi-arcada);
- Contenção dentária com resina foto por elemento (mínimo 06 elementos);
- Gengivectomia/Gengivoplastia/Microplastia (por sextante);
- Cirurgia a retalho com osteotomia (aumento de coroa clínica) por sextante;
- Cirurgia a retalho para eliminação de bolsa (widmann modificado) p/ sextante;
- Cunha distal;

PRÓTESE: - Desgaste seletivo (ajuste oclusal, ajuste de placa) p/sessão (sessão única);

- Restauração metálica fundida em metal não nobre (RMF) + RX inicial e final + ajuste oclusal;
- Remoção de restauração metálica e coroa;
- Núcleo metálico fundido (comprovar com RX inicial e final) incluso no procedimento;
- Núcleo pré-fabricado (comprovar com RX inicial e final) incluso no procedimento;
- Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável / ionômero de vidro / amálgama com finalidade protética;
- Coroa provisória + ajuste oclusal;
- Reabilitação com coroa total de cerômero unitária (ARTGLASS) - inclui a peça protética (dente anterior incisivos e caninos) + RX inicial e final + ajuste oclusal;
- Coroa total metálica (em metal não nobre) + RX inicial e final + ajuste oclusal.

CIRURGIA:

- Exodontia simples (elemento permanente);
- Exodontia simples de elemento supranumerário;
- Exodontia a retalho;
- Exodontia de raiz residual;
- Alveoloplastia (por semi arcada);



- Biópsia de lábio;
- Biópsia de boca;
- Biópsia de Língua;
- Biópsia de glândula salivar;
- Biópsia de mandíbula /maxilar;
- Punção aspirativa com agulha fina/coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial;
- Sulcoplastia (por arcada);
- Cirurgia de tórus palatino;
- Cirurgia de tórus mandibular (unilateral);
- Cirurgia de tórus mandibular (bilateral);
- Apicectomia unirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- Apicectomia birradicular sem obturação retrógrada;;
- Apicectomia birradicular com obturação retrógrada; - Apicectomia trirradicular sem obturação retrógrada;
- Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- Frenotomia / Frenectomia - labial;
- Frenotomia / Frenectomia - Lingual;
- Bridectomia / Bridotomia;
- Exodontia de dente retido (incluso ou impactado);
- Exodontia de elemento supranumerário (incluso ou impactado);
- Exodontia de dente semi-incluso;
- Cirurgia odontoma e osteoma / tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução;

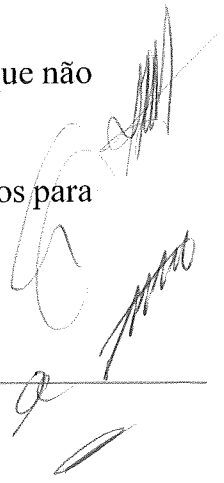
- Tratamento cirúrgico tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilaginosos na mandíbula/maxila
- Tratamento cirúrgico tumores benignos e hiperplasia de tecidos moles na mandíbula/maxila (por semi-arco)
- Exérese de pequenos cistos de mandíbula/maxila;
- Remoção de corpo estranho no seio maxilar;
- Tratamento cirúrgico de fistulas buco-nasais ou buço-sinusais;
- Exérese ou excisão de rânula;
- Exérese ou excisão de mucocele (de desenvolvimento);
- Exérese ou excisão de cálculo salivar;
- Ulectomia / Ulotomia;
- Redução Cruenta - Fraturas alvéolo-dentárias;
- Redução Incruenta - Fraturas alvéolo-dentárias;
- Aumento de coroa clínica;
- Semissecação com ou sem amputação radicular;

3.3 - Quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, os materiais utilizados pelo cirurgião dentista, assim como seus honorários.

CLÁUSULA IV – DAS EXCLUSÕES E COBERTURAS

4.1 - Não estão cobertos pelo plano os seguintes serviços e despesas:

- I - qualquer procedimento odontológico experimental, para fins estéticos e/ou que não esteja incluído nos serviços contratados;
- II - as despesas com medicamentos importados não nacionalizados e/ou prescritos para uso domiciliar;



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



- III - as despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar;
- IV - as despesas com internamento hospitalar ou similar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesa decorrente de plano de assistência à saúde, diferente do plano odontológico;
- V - as despesas com internação hospitalar oriundas da realização de procedimentos odontológicos que, se não fosse por imperativo clínico, seriam executados em consultório;
- VI - a renovação de restaurações sem indicação clínica e procedimentos odontológicos de natureza estética na substituição de restaurações funcionais;
- VII - qualquer atendimento motivado por acidente de trânsito ou de trabalho, exceto os casos de urgência e emergência;
- VIII - qualquer atendimento que não seja possível identificar o usuário;
- XIX - transporte do paciente;
- X - os tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- XI - consultas e atendimentos domiciliares;
- XII - casos de cataclismos, guerra e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- XIII - Serviço realizado por não-cooperados, salvo os casos de emergência conforme explica o Art. 28º

CLÁUSULA V – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente tem vigência de 60 (sessenta) meses, se iniciando com a assinatura da proposta de adesão, da assinatura do instrumento jurídico em si ou da data de pagamento da mensalidade inicial - o que ocorrer primeiro -, sendo que esta data será utilizada para efeito de reajuste anual, de acordo com a cláusula REAJUSTE.



5.2 - A prorrogação deste contrato será automática, por tempo indeterminado, sendo vedada a recontagem de carências, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da prorrogação, exceto o devido reajuste previsto neste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Ao término do prazo de vigência inicial, o contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, sendo que a partir daí qualquer das partes poderá rescindi-lo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando assim isenta da cobrança de taxa de rescisão ou qualquer outro valor a esse título.

CLÁUSULA VI – DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA

6.1 - Os usuários cumprirão os prazos de carência de 90 (noventa) dias para todos os procedimentos elencados no artigo 16 do tema III deste contrato e 24 (vinte e quatro) horas para os procedimentos de urgência e emergência.

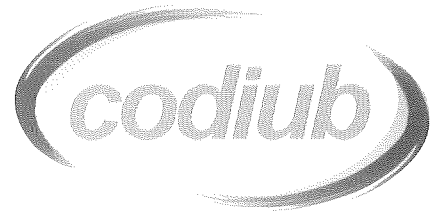
6.2 - Conta-se o início da carência a partir da assinatura da proposta de adesão pelo USUÁRIO.

6.3 - Nos termos da Resolução nº 195/2009 da ANS, fica estabelecido que quando o número de beneficiários inscritos for maior ou igual a 30 (trinta) não haverá o cumprimento de prazo de carência, desde que a inclusão do beneficiário e de seus dependentes ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de início da vigência do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

CLÁUSULA VII – DAS DOENÇAS E LESÕES PRÉ-EXISTENTES

7.1 - Neste contrato não serão considerados doenças ou lesões pré-existentes, que são aquelas de que o beneficiário é sabedor no momento da contratação do plano.

CLÁUSULA VIII – DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



8.1 - É garantida pela contratada a cobertura para os procedimentos de urgências e emergências abaixo elencados, além daqueles assim definidos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento:

I - curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial, consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.

II - curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose, consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.

III - imobilização dentária temporária, procedimento que visa a imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.

IV - recimentação de peça protética, consiste na recolocação de trabalho protético.

V - tratamento de alveolite, consiste na limpeza do alvéolo dentário.

VI - colagem de fragmentos, consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.

VII - incisão e drenagem de abscesso extra oral, consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.

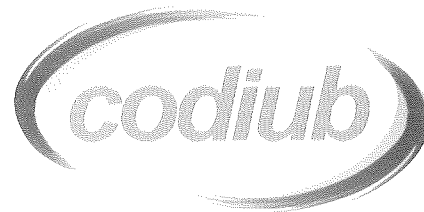
VIII - incisão e drenagem de abscesso intraoral, consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.

IX - reimplante de dente avulsionado, consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e consequente imobilização.

8.2 - Será garantido ao Beneficiário o reembolso das despesas decorrentes dos atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano, nos limites das obrigações do presente contrato, sendo que o valor não poderá ser inferior ao praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

8.3 - O reembolso de que trata o artigo anterior será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação completa dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

a) solicitação de reembolso através de preenchimento de formulário próprio;



- b) declaração contendo as circunstâncias da impossibilidade do atendimento no serviço próprio ou credenciado, conforme o caso.
- c) relatório do dentista assistente, declarando o nome do paciente, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, condições que caracterizaram a urgência/emergência, data do atendimento;
- d) Recibos individuais dos honorários odontológicos e quando se tratar de pessoa jurídica, a nota fiscal quitada, sempre contendo o nome completo do paciente, nome do procedimento e data de realização, identificação do odontólogo (nome completo, CPF e CRO), sua atuação no caso e valor dos seus honorários.

Parágrafo primeiro: O cálculo do reembolso será de acordo com os valores vigentes a época de cada evento; sendo calculado na formula CHO (COEFICIENTE DE HONORÁRIOS ODONTOLÓGICO) x USO (UNIDADE DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO). Os valores pertinentes ao CHO e USO serão fornecidos prontamente ao usuário no ato de sua solicitação na sede da Contratada.

Parágrafo segundo: Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência no limite dos valores constantes na Proposta de Adesão, excetuando-se qualquer material ou medicamento prescrito para uso domiciliar.

Parágrafo terceiro: Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso dentro do prazo estipulado, deverá fazê-lo atualizando monetariamente o seu valor a partir da data de protocolo do requerimento, com base no IPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a repor a queda do poder aquisitivo da moeda.

8.4 - O usuário perderá o direito de requerer o reembolso, se decorridos 12 (doze) meses da data do evento sem a apresentação dos documentos necessários.

8.5 - Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou de emergência.

CLÁUSULA IX – DO MECANISMO DE REGULAÇÃO

9.1 - O presente contrato não consta coparticipação ou franquia.



9.2 - Os usuários inscritos serão atendidos por cirurgiões-dentistas cooperados da UNIODONTO DE UBERABA, cujos nomes e endereços dos consultórios figurem no - Guia do Usuário- fornecido pela CONTRATADA no ato da contratação, sendo que as atualizações estarão disponíveis na sua sede, bem como através de consultada por meio de acesso à internet ao sítio da CONTRATADA no endereço: <http://www.uniodontouberaba.com.br>

9.3 - Para o atendimento odontológico previsto neste contrato, o BENEFICIÁRIO, verificando previamente o Guia do Usuário vigente ou mesmo o site da operadora, escolherá o cirurgião-dentista integrante da rede CONTRATADA que atue na área de cobertura geográfica do plano, marcando dia e hora para consulta.

9.4 - O atendimento se dará nos consultórios dos cirurgiões-dentistas cooperados somente com hora marcada e a apresentação do "Cartão Uniodonto" e do Documento de Identidade do usuário.

9.5 - O cirurgião-dentista emitirá orçamento dos atos odontológicos que deverão ser realizados, para que seja aprovado pela CONTRATADA para a devida autorização, exceto nos casos de urgência/emergência em que o atendimento será imediato.

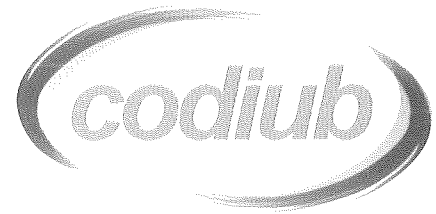
9.6 - A CONTRATADA se obriga a garantir o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da apresentação do plano de tratamento.

9.7 - Fora dos limites territoriais da CONTRATADA e não caracterizada a ocorrência de emergência, o usuário poderá receber atendimento em consultório de cirurgião-dentista filiado a qualquer cooperativa integrante do Sistema Nacional UNIODONTO, desde que a CONTRATANTE solicite previamente, por escrito, e a CONTRATADA acolha o pedido e autorize o atendimento, sendo que o ônus e possíveis custos que o atendimento acarretar serão responsabilidade da CONTRATANTE.

9.8 - Em todos os casos de cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, serão respeitadas as possibilidades e peculiaridades da cooperativa singular, asseguradas estatutariamente, bem como as modalidades operacionais locais.

9.9 - Fica estabelecido que o CONTRATANTE e todos os seus dependentes inscritos sob sua responsabilidade, quando atendidos em outra localidade, terão os mesmos direitos ao rol de procedimentos aludidos no artigo 16 do tema III deste contrato.

9.10 - Dependem de autorização prévia todos os procedimentos elencados no artigo 16 do tema III deste contrato, com exceção para os de urgência e emergência. Parágrafo único. A autorização prévia exige a apresentação de solicitação expressa junto a



operadora, sendo que a resposta será concedida no prazo de um dia útil a contar do protocolo da solicitação, ou em prazo inferior, quando caracterizada situação de emergência, conforme o caso.

9.11 - O cirurgião-dentista pode solicitar serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou não contratualizada da operadora referenciados/cooperados/credenciados, nos termos do artigo 12, I, -b- e artigo 2ª, VI da Resolução CONSU 8/1998 -Súmula da Diretoria Colegiada da ANS 11/2007.

9.12 - De posse do orçamento aprovado e autorizado do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo beneficiário diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs, para que então se proceda a execução do tratamento odontológico.

9.13 - A falta do usuário à hora marcada com o cirurgião-dentista, desde que não justificada com antecedência mínima de 06 (seis) horas, implicará no pagamento de uma "taxa pela falta", cujo valor está relacionado na "Tabela de Atos Odontológicos da CONTRATADA, disponível no site da Uniodonto Uberaba.

9.14 - A CONTRATADA se reserva o direito de realizar perícias, exames ou inspeções, antes, durante ou após o término do tratamento, visando garantir a qualidade, a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos, sendo que será obrigatória a perícia final para todos os orçamentos, que acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do tratamento.

9.15 - Havendo situações de divergência odontológica, a definição do impasse através de junta constituída pelo cirurgião-dentista solicitante ou nomeado pelo usuário, por cirurgião-dentista auditor da contratada e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

9.16 - Todas as consultas realizadas, sejam elas: " Normal ", de "Emergência ", ou de " Perícia Final ", não terão que passar pela CONTRATANTE para aprovação, pois os mesmos serão considerados como pré-aprovados.

CLÁUSULA X – DA FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

10.1 - O presente contrato é regido pelo sistema de pagamento pré-estabelecido.



10.2 - A responsabilidade pelo pagamento total da contraprestação pecuniária será da pessoa jurídica contratante, salvo os casos dos admitidos e aposentados conforme especificado nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, sendo que está se obriga também ao pré-pagamento dos valores relacionados na Proposta de Admissão, por beneficiário, para efeito de inscrição e mensalidade, através da emissão de faturas.

10.3 - O pagamento relativo a taxa de inscrição e o valor correspondente ao contrato será realizado pela contratante no ato da assinatura do mesmo, e as mensalidades serão pagas até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na proposta de Admissão.

10.4 - Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

10.5 - As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. A fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

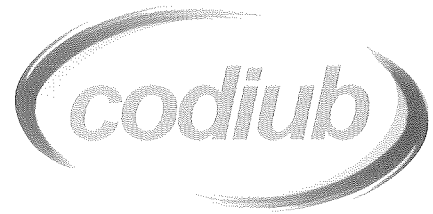
10.6 - Se por qualquer motivo a CONTRATANTE não receber em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, documento que lhe possibilite realizar o pagamento da sua obrigação, deverá solicitá-lo à CONTRATADA, evitando sujeitar-se às consequências da mora.

10.7 - Nenhum pagamento será reconhecido como efetuado à UNIODONTO DE UBERABA se a CONTRATANTE dele não possuir comprovante devidamente autenticado por quem de direito.

10.8 - O atraso no pagamento das faturas, independente das outras penalidades previstas, implicará na cobrança de juros de mora de 1% ao mês por dia de atraso e correção monetária de conformidade com o IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, e ainda conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

10.9 - A Contratada não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.

10.10 - A emissão de 2ª (segunda) via do Cartão UNIODONTO será cobrada do CONTRATANTE conforme Tabela da UNIODONTO DE UBERABA, disponível no site.



10.11 - A falta do usuário à consulta marcada, se não justificada com antecedência mínima de 6 (seis) horas, será cobrada do CONTRATANTE, a título de -Taxa pela Falta-, em valor constante da Tabela da UNIODONTO DE UBERABA, disponível no site.

10.12 - A CONTRATANTE reconhece expressamente que os valores devidos por força do presente contrato constituem dívidas líquidas e certas, facultando à CONTRATADA em caso de falta de pagamento de qualquer deles, proceder à cobrança por via executiva, do valor principal acrescido dos encargos previstos no artigo 53 deste contrato

10.13 - Correrá por conta da CONTRATANTE as despesas com honorários advocatícios, custas judiciais e outros encargos decorrentes da execução da dívida.

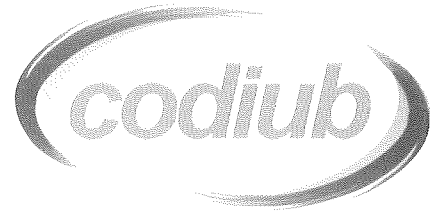
10.14 - O atraso no pagamento de qualquer valor devido por força deste contrato, dará à UNIODONTO DE UBERABA, a seu único e exclusivo critério, o direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços ao qual não está compreendida no rol, ou seja, no pós-pagamento, até a efetiva liquidação do débito nos termos da cláusula anterior, ficando garantido ao atendimento somente sobre o rol contratado.

10.15 - O não atendimento do usuário por parte da UNIODONTO DE UBERABA, em virtude de atraso no pagamento de qualquer valor contratual, não libera a CONTRATANTE da obrigação de quitar a dívida reconhecida e cobrável.

10.16 - O não pagamento dos valores devidos nos prazos contratados acarretará, além dos juros moratórios e multa, caso o atraso se estenda por 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, sem prejuízo das demais verbas devidas, o envio dos dados da CONTRATANTE para os órgãos de Proteção ao Crédito, juntamente com os dados de seus representantes legais, que desde já, concordam com a inclusão em caso de débito e declaram-se solidariamente responsáveis por qualquer valor decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE

11.1 - Os valores contratuais sofrerão reajustes financeiros anuais, baseados na variação nominal do Índice IPC CATEGORIA-SAÚDE/FIPE ou outro índice que, de comum acordo expresso entre as partes, venha a substituí-lo. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos, com uma antecedência de 30 dias em relação a data-base de aniversário, considerada está o mês de assinatura do Contrato.



11.2 - Da mesma forma, os valores contratuais serão ajustados proporcionalmente à efetiva incidência no período contratual, se ocorrerem alterações de ordem legal que ocasionem a criação de novos tributos ou contribuições, assim como quaisquer acréscimos ou decréscimos nos tributos ou contribuições em vigor nesta data, ou ainda se a periodicidade de reajustes contratuais sofrer alterações, o que permitirá aplicação imediata sobre o contrato.

11.3 - Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado. O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 80 % (SM), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

Parágrafo único: Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula: $R = S - 1$, SM, onde -S- equivale à sinistralidade apurada no período (Mínimo de 12 meses) e -SM- - Meta de Sinistralidade expressa em contrato.

11.4 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, previsto no item 2, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao especificado no item 1 e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

11.5 - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

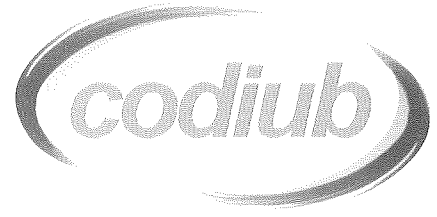
11.6 - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

11.7 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de migração e adaptação do contrato à Lei 9656/98.

11.8 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XII – DAS FAIXAS ETÁRIAS

12.1 - Não haverá diferenciação de valores de contraprestação pecuniária em função da idade dos beneficiários.



CLÁUSULA XIII – DOS BONUS – DESCONTOS

13.1 - Este contrato não contempla nenhuma modalidade de bônus ou descontos.

CLÁUSULA XIV – DAS REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS COLETIVOS

14.1 - Do direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados.

14.2- A CONTRATANTE assegura ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, observada a Resolução nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

14.3 - O período de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa será de um terço do tempo de contribuição ao plano, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

14.4 - O período de manutenção da condição de beneficiário para o ex-empregado aposentado será:

- a) indeterminado, se o ex-empregado contribuiu para o plano pelo prazo mínimo de dez anos; ou
- b) à razão de um ano para cada ano de contribuição, se o ex-empregado contribuiu por período inferior a dez anos.

14.5 - A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência do contrato de trabalho (artigo 30, § 2º, e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998), podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (artigo 7º, § 1º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);



14.6 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho formalizada no ato da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria (artigo 10 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

14.7 - O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário (artigo 7º, § 2º da RN nº 279, de 2011);

14.8 - Em caso de morte do ex-empregado demitido ou aposentado, o direito de permanência no plano é assegurado aos dependentes nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998 e no artigo 8º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações);

14.9 - O direito de manutenção assegurado ao beneficiário demitido ou aposentado não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (artigo 30, § 4º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998, e artigo 9º da RN nº 279, de 2011 e suas posteriores alterações);

14.10 - A condição de beneficiário deixará de existir:

a) pelo decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações; ou

b) pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (artigo 30, § 5º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, 1998 c.c inciso II e § 1º do artigo 26 e inciso III do artigo 2º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações); ou

c) pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do artigo 26 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações).

14.11- É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar



ou coletivo por adesão, em operadoras nos termos do disposto no artigo 28 da RN nº 279, de 2011, c.c artigo 7º - C da RN nº 186, de 2009, e suas posteriores alterações.

14.12 - Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9656, de 1998 e na RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

Do cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde.

14.13 - No caso de cancelamento do benefício do plano privado de assistência à saúde oferecido aos empregados e ex-empregados da CONTRATANTE, os beneficiários poderão optar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do benefício, em ingressar em um plano Individual ou Familiar da Contratada, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que:

- a) A contratada disponha de um plano individual ou familiar;
- b) O beneficiário titular se responsabilize pelo pagamento de suas mensalidades e de seus dependentes;
- c) O valor da mensalidade corresponderá ao valor da Tabela Vigente na data de adesão ao plano Individual Familiar;

Incluem-se no universo de beneficiários todo o grupo familiar vinculado ao beneficiário titular.

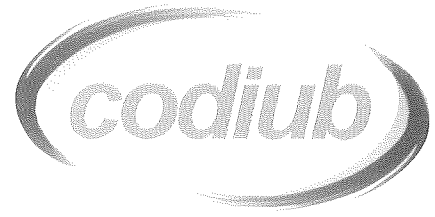
CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFÍCIO

15.1 - A perda da qualidade de beneficiário poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Perda da qualidade de beneficiário titular:

- a) pela rescisão do presente contrato;
- b) pela perda do vínculo com a pessoa jurídica contratante, ressalvadas as condições previstas nos artigos nº 30 e nº 31 da Lei nº 9.656/98;
- c) fraude praticada pelo beneficiário titular, apurada de acordo com a legislação vigente.

II. Perda da qualidade de beneficiário dependente:



- a) pela perda da condição de dependência prevista nas condições gerais deste contrato;
- b) a pedido do beneficiário titular;
- c) fraude praticada pelo beneficiário dependente, apurada de acordo com a legislação vigente.

15.2 - Caberá tão-somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

15.3 - A contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) constatação de fraude;
- b) por perda do vínculo do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, previstos neste contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998 ou com a morte do usuário;

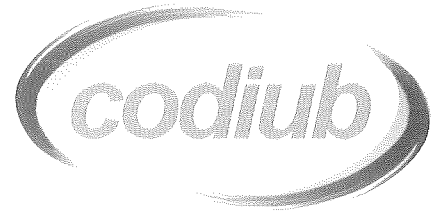
CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 - O atraso no pagamento de qualquer valor contratual por período superior a 05 (cinco) dias implicará, mediante comunicação escrita, na suspensão do contrato até a efetiva regularização do débito, ficando suspensas as aprovações de orçamentos e a execução de tratamentos não iniciados, de todos os usuários inscritos, até a efetiva regularização do débito.

16.2 - O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato enseja sua rescisão mediante comunicação escrita, cabendo à parte inocente pleitear o ressarcimento de eventuais danos sofridos.

16.3 - São causas expressas de rescisão pela contratada, em qualquer época e independente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de indenização por eventuais danos sofridos, as seguintes situações:

- a) fraude comprovada ou qualquer ato ilícito praticado pelo CONTRATANTE e/ou por qualquer beneficiário, na utilização do objeto deste contrato;
- b) a utilização indevida do cartão individual de identificação;



- c) a omissão ou distorção de informações em prejuízo da CONTRATADA ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;
- d) o atraso no pagamento de qualquer valor contratado por período superior a 60 (sessenta) dias, desde que a CONTRATANTE tenha sido notificado previamente, sem prejuízo do direito da CONTRATADA requerer judicialmente a quitação dos valores devidos, com suas consequências moratórias;
- e) as exclusões de usuários titulares e/ou dependentes, independente de motivo, que reduza a massa de beneficiários do plano a menos de 30 (trinta) pessoas, ou ainda, nos 02 (dois) primeiros meses de vigência o mesmo número de inclusões não seja atingido;
- f) A CONTRATANTE ou o usuário tentar dificultar ou impedir a realização de exames ou diligências necessárias à salvaguarda dos direitos da CONTRATADA ou à redução dos seus eventuais prejuízos.
- g) a distribuição da ação ou a decretação de falência, de liquidação judicial/extrajudicial ou de recuperação judicial/extrajudicial, em face da CONTRATANTE;
- h) descumprimento pela CONTRATANTE das condições previstas neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no mesmo.

16.4 - Antes do término dos primeiros 12 meses de vigência contratual, é facultado a qualquer das partes denunciar o contrato, mediante comunicação escrita, dirigida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições descritas abaixo:

- a) quando motivada por uma das hipóteses previstas no item anterior, sem qualquer ônus; ou
- b) imotivadamente, ficando a parte que solicitou a rescisão obrigada ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.

16.5 - A critério exclusivamente da CONTRATADA, a rescisão do contrato poderá ser substituída pela exclusão do autor do ilícito ou abuso, quando este for o usuário, bem como do respectivo titular a que ele estiver vinculado, desde que notifique a CONTRATANTE, aplicando-se nestes casos o disposto tema -Exclusões de Cobertura-

16.6 - A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATADA, quaisquer despesas decorrentes de atendimento prestados a ela, seus dependentes e agregados, cessadas as responsabilidades da CONTRATADA.



independentemente da data de início do tratamento, bem como aquelas coberturas deferidas liminar ou cautelarmente em procedimento judicial, e posteriormente revogadas ou decididas em contrário, e ainda, os procedimentos não cobertos explicitamente por este instrumento.

16.7 - A extinção do contrato, por qualquer motivo, implica na obrigação da CONTRATANTE devolver à CONTRATADA todos os " Cartões Uniodonto ", expedidos para os usuários, com exceção daquele cujo extravio tenha sido previamente comunicado à CONTRATADA. A partir do momento da exclusão do usuário ou rescisão do contrato, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade se os Cartões UNIODONTO não forem devolvidos.

16.8 - O eventual término de vigência deste contrato, qualquer que seja o motivo, não causará alteração ou prejuízo em relação aos serviços odontológicos em andamento, referentes aos orçamentos aprovados até a data da denúncia, aos quais se aplicarão integralmente os dispositivos do contrato até então vigentes.

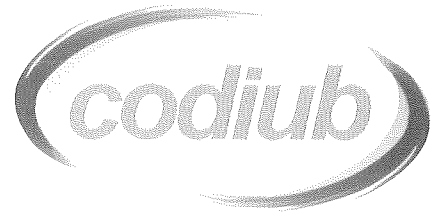
16.9 - A partir da data de denúncia do presente contrato nenhum serviço será autorizado ao CONTRATANTE e seus dependentes, porém a CONTRATADA compromete-se a concluir todos os orçamentos já autorizados e aprovados e também os em andamento, permanecendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores por eles autorizados.

16.10 - Se houver cancelamento por qualquer motivo, de tratamento odontológico complementar proposto e não realizado, o usuário terá direito ao crédito ou a restituição, pelos valores lançados no dia da autorização do orçamento, sem correção monetária, desde que a CONTRATANTE se manifeste pelo ressarcimento, por escrito, em até 30 (trinta) dias contados da mesma data.

16.11 - Após a vigência do período de doze meses, o contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem ônus, sendo que a falta dessa comunicação implica subsistência das obrigações assumidas.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a CONTRATADA.



17.2 - A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer participante da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

17.3 - Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Adesão assinada pelo (a) Contratante, Proposta de Admissão, o Catálogo de Serviços Odontológicos, o Cartão de Identificação, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC) e a Proposta de Adesão.

17.4 - Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre os contraentes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

17.5 - São considerados "COOPERADOS" todos os Cirurgiões-Dentistas que fazem parte da CONTRATADA, sendo por ela representados, e que constam do "Manual do Usuário Uniodonto".

17.6 - São considerados "USUÁRIOS", as pessoas físicas bem como seus dependentes e agregados, sendo os primeiros definidos como "USUÁRIOS-TITULARES", os segundos como "USUÁRIOS-DEPENDENTES" e os terceiros como -USUÁRIOS-AGREGADOS-, inscritos pela CONTRATANTE e que possuirão os "CARTÕES UNIODONTO", expedidos pela CONTRATADA, onde constarão os nomes e os códigos de Inscrição de todo o grupo sob sua responsabilidade.

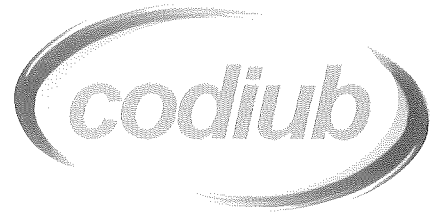
17.7 - UNIDADE DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO- (U.S.O.) é o peso padrão que determina o custo do ato odontológico.

17.8 - Os usuários com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

17.9 - Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, o (a) CONTRATANTE deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de 50% do valor da Taxa de Inscrição, sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.

17.10 - São adotadas as seguintes definições:

- ACIDENTE PESSOAL: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e



independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS: autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.

- ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo beneficiário.

- ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL: é aquele executado em consultório odontológico, cujos procedimentos não necessitam de anestesia geral.

- BENEFICIÁRIO: pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência odontológica.

- CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a frequência de utilização, perfil do beneficiário, tipo de procedimento, efetuado com vistas a manutenção do equilíbrio técnico financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos beneficiários pela contraprestação.

- CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o contratante paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

- CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO: cédula onde se determina a identidade do beneficiário e código de inscrição.

- CATÁLOGO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS: relação, com os respectivos endereços, dos dentistas credenciados, clínicas, com destaque para os locais de atendimento de urgência e emergência.

- CID-10: é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão.

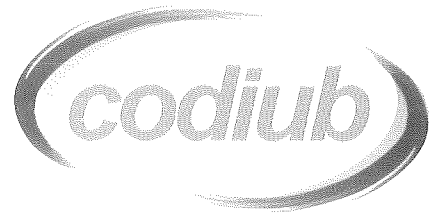
- CO-PARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

- CONSULTA: é o ato realizado pelo odontólogo que avalia as condições clínicas do beneficiário.



- CONTRATADA: operadora de plano de saúde que se obriga a garantir a prestação de serviços de assistência odontológica aos beneficiários do plano ora convencionado.
- DEPENDENTE: Beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um beneficiário titular. Pessoa física com vínculo familiar com o beneficiário titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica contratante.
- EVENTO: é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa, o mesmo dano à saúde do beneficiário em decorrência de acidente pessoal ou doença.
- EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo dentista, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.
- FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo beneficiário diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.
- MENSALIDADE: é a contraprestação pecuniária paga pelo contratante à operadora.
- ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.
- PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.
- PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.
- PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar qualquer ato odontológico não considerado de urgência e que pode ser programado.
- TITULAR: é o beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.
- URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: consideram-se procedimentos de urgência/emergência aqueles previstos no Rol de Procedimentos Odontológicos vigentes à época do evento.

CLÁUSULA XVIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



18.1 – As despesas decorrentes da execução deste convênio serão extra-orçamentárias.

CLÁUSULA XIX – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

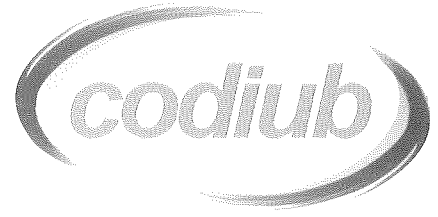
19.1.1 Designada pela contratante a FISCAL DO CONTRATO: Senhora **ZAIANA LEMOS RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita com documentos de RG nº MG 10.512.900 CPF/MF nº 067.045.556-33.

19.1.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **IVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M 2.238.996 SSP/MG e CPF/MF nº 431.744.186-15.

CLÁUSULA XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) - executar a prestação de serviços pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;
- b) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- c) - executar este contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente;
- d) - proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.
- e) - responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) – Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza,



decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

g) - cientificar a CONTRATANTE do andamento da execução do serviço;

h) - participar a CONTRATANTE, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

i) a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA XXI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 – São prerrogativas e obrigações da CONTRATANTE:

a) - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

b) - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço executado;

c) - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

d) - à CONTRATANTE fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito.

CLÁUSULA XXII - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

22.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRTANTE, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.



22.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos materiais, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

22.3 - A sanção estabelecida na letra “a” do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

22.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

22.3.3- Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

22.3.4 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

22.3.5 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em



até 2/3 (dois terços).

22.3.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 22.3.4 e 22.3.5, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA XXIII – DA ELEIÇÃO DE FORO

23.1 - Fica eleito o foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 - A CONTRATANTE declara ter ficado de posse deste contrato, da Proposta de Adesão e seus Anexos, por um prazo que lhe permitiu ler todas as cláusulas e condições, fato que lhe possibilita concordar expressamente com todo o seu conteúdo, inclusive com as dimensões e tipo gráfico utilizado para a impressão dos mesmos.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, as partes assinam a Proposta de Adesão rubricam os seus Anexos e toda as vias deste contrato.

Uberaba- MG, 30 de janeiro de 2019.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira

Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula

Diretor Executivo

PRIMEIRA CONVENENTE

Uniodonto de Uberaba Cooperativa de Trabalho Odontológico

César Antônio Dias Marra

Presidente

Marcelo de Melo Andrade

Diretor Adm. Financeiro

SEGUNDA CONVENENTE

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF.: 446.742.106-82

Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68